

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N°. 009/2021-SMS

Razão Social:

C.N.P.J. N°:

Endereço:

E-mail:

Cidade:

Estado:

Fone:

Fax:

Pessoa para contato:

RECEBEMOS ATRAVÉS DO:

ACESSO À PÁGINA www.cristalina.go.gov.br

NESTA DATA, CÓPIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DA LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADA.

Local: _____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futuras solicitamos a V.Sa. preencher o recibo de entrega do Edital e remeter à **Equipe de Pregão da Secretaria Municipal de Saúde de Cristalina-Go**, por meio do e-mail: licitacoessms01@gmail.com

Os arquivos para o sistema de pregões da Prefeitura, Planilhas de Credenciamento e Proposta em Excel, estão disponíveis no site www.cristalina.go.gov.br, ou solicitar no e-mail licitacoessms01@gmail.com para que a Equipe de Pregão possa importar no sistema dando maior agilidade ao procedimento do certame. A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações e Contratos da responsabilidade de informar a empresa licitante, eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021-SMS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Contratação de Empresa Especializada para coleta de resíduos hospitalares das unidades pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Cristalina-Go.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021- SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado de Goiás, entidade jurídica de direito público, com sede à Avenida Kaled Cosac, por intermédio de sua PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO, torna público aos interessados que no dia **25 de março de 2021 às 09 horas**, situado na Avenida Kaled de Cosac, Nº 414, Centro, CEP: 73.850-000, neste Município de Cristalina, Goiás, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL tipo MENOR PREÇO POR ITEM, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, Leis Complementares nº. 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 10.804/2009, que regulamenta o sistema de registro de preços.

I - Objeto

1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para coleta de resíduos hospitalares das unidades pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

II – Dotação Orçamentária

2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento de 2021.

III – Dos Questionamentos e Impugnação

3.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providências, assim como de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão, em horário de expediente, sendo das 08h00min às 12h00min.

3.2 Não serão reconhecidos Impugnação por fax ou e-mail, somente por escrito, em via original, devendo ser acompanhada dos documentos de constituição da impugnante, bem como por procuração (quando for o caso), devendo ser protocolados no protocolo geral da prefeitura, dentro dos respectivos prazos legais.

3.3 Cabe ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição e responder aos pedidos de esclarecimentos que porventura sejam apresentados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4. Acolhida à petição contra o edital, caso acarrete na mudança que afetar a confecção de Proposta de todos os licitantes será designada nova data para a realização do certame.

3.5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar de processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.6. Na fluência dos prazos para interposição de impugnação, o processo ficará no Departamento de Licitação, onde as licitantes poderão ter vista dos autos, na forma do Art. 109 §5º, da Lei 8.666/93.

3.7. As impugnações interpostas fora do prazo serão consideradas intempestivas.

3.8. A decisão sobre o pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital será comunicada via e-mail, publicada no site da Prefeitura, qual seja: <http://www.cristalina.go.gov.br>, e afixada no Placar da Prefeitura Municipal de Cristalina, ficando ainda o respectivo documento, disponível



aos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitações até a data de abertura dos envelopes.

IV – Credenciamento

(Documentos que deverão estar fora dos envelopes)

4.1. No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a Licitante poderá apresentar 01 (um) representante para credenciamento, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura da seguinte forma:

4.1.1. Se por seu titular, diretor, sócio, ou gerente, munido de cópia do Estatuto ou Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que lhe confira poderes expressos para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, desde que emitido por órgão oficial contendo fotografia;

4.1.2. Se por outra pessoa, devidamente munida por instrumento público ou particular de procuração, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, desde que emitido por órgão oficial contendo fotografia;

4.2. Todas as licitantes presentes deverão apresentar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, a Carta de Credenciamento e a Declaração enquadramento microempresa e/ou empresa de pequeno porte, juntamente com as exigências contidas no Item 4.1.1. ou 4.1.2., concomitantemente. A ausência dos mesmos constitui motivo para a exclusão da Licitante do certame.

4.3. Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos dos itens 4.1.1 ou 4.1.2. e 4.2. deste, poderão ter sua proposta de preços classificada para a fase de lances, tendo poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da Pregoeira.

4.4. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida à participação de outras Proponentes.

4.5. Todos os documentos deverão estar consolidados ou acompanhados de todas as alterações.

4.6. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

4.7. O não credenciamento de representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do seu direito de oferecimento dos documentos de habilitação e propostas.

4.8. Fica assegurado às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo.

V – Condições de Participação

5.1. Poderão participar do certame todos os interessados e as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.



5.2 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Cristalina não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

5.3. A participação na licitação implica, automaticamente, **na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.**

5.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados **em original, cópia autenticada ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial.**

5.5. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas/contrato os licitantes credenciados, o (a) Pregoeiro (a) e os membros da Equipe de Apoio.

5.6. Em obediência ao que estipula a Lei Federal nº 8.666/93, é vedada a participação de empresas:

Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação (Art.78);

Que tenha (m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará (ao) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;

Que esteja reunida em consórcio ou coligação;

d) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante.

5.7. **Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Cristalina, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores da mesma (art. 9º Lei 8.666/93).**

5.8. Declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.9 A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

5.10. A Licitante deverá preferencialmente **apresentar toda a documentação impressa em Papel tamanho A4** e ainda obrigatoriamente utilizar apenas uma das faces da folha, para melhor organização interna processual, salvo motivo justificado.

VI - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. As Proponentes deverão entregar dois envelopes devidamente fechados de forma indevassável e vistados nos fechos, com os dizeres na parte externa e frontal:

ENVELOPE 1: “PROPOSTA DE PREÇOS”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA

Pregão nº 009/2021-SMS

(Razão Social da Proponente e CNPJ)

Fone/Fax

ENVELOPE 2: “DOCUMENTAÇÃO/ HABILITAÇÃO”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA

Pregão nº 009/2021-SMS

(Razão Social da Proponente e CNPJ)

Fone/Fax



6.2. O(s) licitante(s) que optar(em) pelo **envio via correio** de sua documentação, destacando-se o fato de que os mesmos deverão alcançar o local que será realizada a sessão até o início da Fase de Credenciamento, caso em que, a **documentação para o credenciamento e a Declaração do ANEXO - Modelo de DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL**, nos termos do art. 4º. Inciso VII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 deverá ser enviada dentro de envelope próprio (sobrecarta), separados dos envelopes de Proposta e Habilitação, aos cuidados do Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

(Obs.: Os licitantes devem incluir neste caso, em um envelope maior todos os 03 (três) envelopes, quais sejam o de **Credenciamento, Proposta e Habilitação**, para que não sejam separados durante a recepção dos mesmos).

VII – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE “1”

7.1. No Envelope “Proposta de Preços” constará uma carta proposta para objeto da licitação e deverá:

7.1.1. Ser redigida, em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da Proponente.

7.1.2. Indicar a razão social da Proponente, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF) telefone.

7.1.3. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso não apresente prazo de validade será este considerado.

7.1.4. Ser apresentada com preços expressos, em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº. 9.069/95), em algarismo (unitário e total). No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.

7.2. As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pela Pregoeira da forma seguinte:

a1.) Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

a2.) Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

a3.) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

a4.) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

7.2.1. O valor total da proposta será ajustado pela Pregoeira em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total a ser pago.

7.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o objeto cotado ser fornecido sem ônus adicionais.



VIII – DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE “2”

8.1. A licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02 a seguinte documentação:

8.1.1. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício
- d) Cédula de Identidade de todos os sócios, cópia autenticada;

8.1.2. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal/estadual, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº. 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Declaração de não existência de trabalho de menores conforme **ANEXO**
- i) Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação **ANEXO**
- j) Declaração de enquadramento da licitante como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE nos termos da LEI COMPLEMENTAR 123/2006 **ANEXO**
- k) Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - **ANEXO**
- l) Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal, servidores ou dirigentes de órgãos do município - **ANEXO**

8.1.2.1. A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) em conformidade com a Lei Complementar nº. 123/06, art. 48 II, com posteriores alterações trazidas pela Lei Complementar nº. 147/2014 c/c Instrução Normativa IN Nº. 00008/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências.



8.1.2.2. Será concedido à licitante ME e EPP vencedora, encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do pregoeiro e, desde que solicitado, por escrito, pela LICITANTE.

8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Deverão também apresentar termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

b.2) O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Deverão também apresentar termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

b.3) Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembléia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76, ou ainda, a publicação do mesmo no Diário Oficial.

b.4) A comprovação do capital social deverá ser feita através do Contrato Social com capital integralizado, ou Certidão da Junta Comercial, Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos.

b.5) A comprovação do patrimônio líquido deverá ser feita por meio dos valores descritos no próprio Balanço Patrimonial.

b.6) As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos na forma do item b e demais.

b.7) Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando - se a exigência de índice de liquidez.

b.8) Estão dispensados de apresentação de balanço patrimonial os Micro Empreendedores Individuais – MEI

b.9) Demonstrativo do Índice de liquidez Corrente e do índice de endividamento da empresa extraído do balanço referido anterior.

b.10) Comprovação de boa situação financeira da empresa através do índice de liquidez corrente LC, não inferior a 1 (um inteiro), obtido pela fórmula: $LC = AC / PC$;

Onde:

LC = Liquidez Corrente;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.



8.1.4. Qualificação Técnica

- a) Declaração de conhecimento das condições para desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- b) No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;
- c) Comprovante da licitante de possuir Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, podendo ser em nome da empresa ou de funcionário/sócio da empresa;
- d) Licença para Transporte, Coleta e Tratamento dos resíduos sólidos dos serviços de saúde fornecidas pelo órgão competente em nome da licitante;
- e) Licença para Disposição final dos resíduos sólidos de saúde do licitante ou empresa contratada para dar a devida destinação;
- f) Certificado de Inspeção para transporte de produtos perigosos-CIPP;
- g) Comprovação de registro e quitação da empresa no CREA de sua região e CRQ;
- h) Registro do Responsável Técnico, perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;
- i) Alvará Sanitário Expedido pela Vigilância Sanitária para Tratamento de Resíduos de Serviço de Saúde;

8.1.5. Outras Comprovações

- a) Declaração de que a Licitante atende ao requisito do Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, modelo do ANEXO.
- b) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, modelo ANEXO.
- c) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, modelo do ANEXO.
- d) Declaração de Inexistência de Vínculo, modelo do ANEXO.

8.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.2.1. Os documentos extraídos por via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

8.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.4. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências do edital ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira poderá considerar a empresa proponente inabilitada.

8.5. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da empresa proponente. As certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

8.6. Os documentos apresentados no momento do CREDENCIAMENTO que também forem exigidos para HABILITAÇÃO, poderão ser aproveitados, não sendo necessário o licitante apresentar o mesmo documento duas vezes, desde que preencham todos requisitos exigidos.

8.7. A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e sua equipe, não autenticarão documentos das empresas participantes.

IX – PROCEDIMENTOS E JULGAMENTOS



9.1. A Pregoeira declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme Item 4 deste.

9.2. Estando de posse da relação dos Licitantes credenciados, a Pregoeira fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, as Proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”.

9.3. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, serão feitas as suas conferências, análise de suas conformidades com as exigências do Edital e posterior rubrica pela Pregoeira, Equipe de Apoio e Licitantes.

9.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- b) Apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;
- c) Apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta dos demais licitantes.

9.5 Para fins de classificação das propostas, será considerado o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.6. A Pregoeira procederá à classificação da proposta de menor preço por ITEM, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço ITEM, para participarem dos lances verbais. Na hipótese de haver propostas com o mesmo valor, estas serão consideradas uma única proposta.

9.7. Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 9.6, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços ITEM, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

9.8. Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Aos Licitantes proclamados classificados, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação ao de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.

9.9. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

9.10. O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço.

9.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.12. A Pregoeira poderá negociar com o Licitante excluído da participação dos lances verbais, na forma do item 9.11, caso a Proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.

9.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Proponente desistente às penalidades cabíveis.

9.14. Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido melhor preço.

9.15. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

9.16. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

9.17. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação pela Licitante que a tiver formulado.

9.18. Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarada a Proponente vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pela Pregoeira.

9.19. Se a Proponente não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira negociará diretamente com a Licitante melhor classificada e, se a oferta for aceitável, examinará o seu envelope “Documentação de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

9.20. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, Licitantes Credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais Proponentes, caso não haja recurso, serão devolvidos no final da sessão.

9.21. A Licitante vencedora, no tempo fixado pela Pregoeira deverá apresentar nova Proposta contendo os preços, unitário e ITEM, obtidos através da negociação efetuada na fase de lances verbais.

X – RECURSOS

10.1. Declarada a vencedora, qualquer Licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.

10.2. O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo, iniciando se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção, devendo ocorrer imediatamente após a declaração da vencedora do certame, podendo ser formulado verbalmente na sessão ou por escrito, neste caso, deverá ser protocolizado e dirigido a Autoridade Superior por intermédio da Pregoeira, que prestará as informações no prazo de 01 (um) dia útil, cabendo à Autoridade Superior julgá-lo em igual prazo.

10.3. O acolhimento do recurso pela Pregoeira ou pela Autoridade Superior, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Acatado (s) o (s) recurso (s) pela Pregoeira ela procederá à adjudicação do objeto à Proponente vencedora.

10.5. Decidido (s) o (s) recurso (s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à Licitante vencedora.

10.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito ou via e-mail.

XI – ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

11.1. Se ao final da sessão, nenhuma empresa manifestar intenção de recurso ou se os recursos manifestados não forem aceitos pela Pregoeira, ter-se-á a situação de licitação sem recursos. Nessas circunstâncias, a Pregoeira será a autoridade para expedir o Ato de adjudicação. E, assim que adjudicado o objeto da presente licitação, a Pregoeira encaminhará o resultado à Autoridade Superior, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis este se manifeste, podendo homologar o certame.



11.2. Mas, se houve recurso, a Pregoeira deixa de ter competência para adjudicar o objeto, passando para a Autoridade Superior que decidirá sobre os dois atos: adjudicação e homologação.

11.3. A decisão da autoridade competente será afixada em mural da Prefeitura Municipal de Cristalina;

10.3. Caso a deliberação do Chefe do Executivo seja pela homologação, terá fim o procedimento licitatório, permitindo que o órgão contrate o objeto com o vencedor.

XII – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

XII.A – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. A Administração, por meio da Pregoeira, convocará – via e-mail cadastrado - o interessado para assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

12.3. A CONTRATADA deverá providenciar, como condição para a assinatura do contrato:

12.3.1. Cópia da cédula de identidade – RG e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF da pessoa responsável pela assinatura do contrato, sendo ela representante legal da empresa ou procurador devidamente constituído, caso não seja o mesmo apresentado na realização da sessão pública.

12.3.2. Indicação do representante da CONTRATADA durante a execução do contrato, contendo o nome completo, número da cédula de identidade – RG e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF.

12.3.3. Estatuto ou Contrato Social da empresa, caso tenham ocorrido alterações que envolvam a representação legal da licitante, após a realização da sessão pública.

12.3.4. Documentos apresentados na fase de habilitação que, por ocasião da assinatura do contrato, estiverem com a data de validade vencida.

12.5. Caso a proponente vencedora não assine ou não aceite o Contrato, no prazo e condições estabelecidas conforme item 11.1, restará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades deste Edital e seus anexos.

12.6. É facultado à Prefeitura de Cristalina, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

12.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

XII.B – PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO

12.8. A prestação de serviços – COLETA QUINZENAL E/OU SEMANAL, TRANSPORTE, TRATAMENTO, INCINERAÇÃO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, fornecimento gratuito de bombonas em regime de comodato confeccionadas em polietileno de alta densidade, revestidas com sacos plásticos especiais,

conforme NBR 9190 da ABNT de volume compatível, que serão fornecidos gratuitamente de acordo com a demanda - deverá ser prestada quinzenal e/ou semanalmente durante o período de 12 meses, com início logo após a homologação deste processo, por intermédio da Ordem de Serviço emitida pela Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura de Cristalina.

12.9. A licitante adjudicatária compromete-se a prestar os serviços de que trata o Anexo I do Edital (Termo de Referência), no prazo de até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato de prestação de serviço e do recebimento da Autorização (Ordem de Serviço). O não fornecimento dos serviços ensejará sanções previstas no tópico XIV deste instrumento.

12.10. A licitante vencedora ficará obrigada a:

- a) Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações constantes do ANEXO I;
- b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado.

12.11. O setor competente para conferir e fiscalizar a prestação dos serviços desta licitação será servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Cristalina.

12.12. A Prefeitura Municipal de Cristalina reserva-se o direito de recusar o recebimento dos serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

XIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento efetivar-se-á 30 (trinta) dias após a prestação de serviços, acompanhado da respectiva nota fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestada pelos setores competentes de cada Secretária ou Órgão; ficando a liberação do pagamento condicionada à regularidade do fornecedor perante ao INSS e FGTS.

13.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa prestadora de serviços para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

13.3. Ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA, se ela tiver sido penalizada com multa, até a efetiva compensação ou pagamento de referida penalidade. Podendo a Administração descontar o valor da multa do valor total devido à CONTRATADA.

XIV – REAJUSTE

14.1. O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, observados os seguintes requisitos:

14.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

14.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

14.2. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração

14.3. O contrato somente poderá ter seus valores reajustados a cada 12 meses, por meio da variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC.

XV – SANÇÕES

15.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, na fase licitatória, a empresa participante está sujeita a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios nos seguintes prazos:

15.1.1. Não assinar a Ata, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta: até 2 anos;

15.1.2. Deixar de entregar os documentos e proposta exigidos neste Edital, quando convocada pela Pregoeira: até 1 ano;



- 15.1.3. Apresentar documentação falsa na licitação: até 5 anos e sendo o ato devidamente comunicado ao Ministério Público;
- 15.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Edital: até 1 ano;
- 15.1.5. Não manter a proposta apresentada na licitação: até 1 ano;
- 15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: até 5 anos e;
- 15.2. Da aplicação das sanções previstas neste Edital caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 15.3. Para a empresa contratada, as sanções administrativas constam da minuta do Contrato, Anexo deste Edital.

XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e, desde que, não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança desta licitação.
- 16.2. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação da PREGOEIRA em sentido contrário.
- 16.3. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, conforme itens 3.1 a 3.6 deste edital.
- 16.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- 16.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do PREGÃO.
- 16.6. A proponente assume o custo para a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta, independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO.
- 16.7. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do PREGÃO.
- 16.8. A adjudicação do (s) item (ns) objeto deste PREGÃO não implicará em direito à contratação/aquisição.
- 16.9. Os envelopes contendo os documentos de habilitação da (s) licitante(s) não vencedora(s) do certame estarão (ao) à disposição para retirada na Sala da equipe de pregão da Secretaria Municipal de Saúde, situada à rua Kaled Cosac- nº 414- Centro- CEP:73.850-000, neste Município de Cristalina-GO, pelo prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Assinatura do Contrato com o(s) vencedor (es), independentemente de convocação.
- 16.10. Iniciada a sessão pública, os casos omissos neste edital serão solucionados pela Pregoeira, com base na legislação federal e municipal incidentes, e nos princípios gerais do direito.
- 16.11. Será competente o foro da Comarca de Cristalina/GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste PREGÃO.

Cristalina- GO, 10 de março de 2021

Ludmila Luiz de Paula
Pregoeira



ANEXO I

Processo Licitatório n° 3884/2021

Modalidade: Pregão Presencial n° 009/2021-SMS

Tipo: Menor Preço Por Item.

Regime: Empreitada por Preço Unitário.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para coleta, transporte e armazenamento, tratamento e destinação final do Lixo Hospitalar, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Cristalina-GO. Conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade
01	Contratação de Empresa especializada para coleta, transporte, Armazenamento, tratamento e destinação final do lixo hospitalar bem como a concessão, em regime de comodato de Bombonas para acondicionamento do Lixo Hospitalar do Município de Cristalina-GO.	35.000 Kg

1.2. A contratação da presente prestação de serviços está dentro da padronização seguida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

1.2.1. Descrição do Objeto

- A empresa vencedora do certame deverá disponibilizar 50 (cinquenta) bombonas em comodato;
- A coleta deverá ser efetuada no mínimo quinzenalmente no Hospital Municipal Chaud Salles (HMCS) e Unidade de Pronto Atendimento Wasfi Daher (UPA de Cristalina) e mensalmente nos demais pontos de coleta, momento em que deverá ser pesado o material e atestado por profissional previamente designado.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. De acordo com a NBR n° 12.808, os resíduos hospitalares (ou de serviços de saúde) são os resíduos produzidos pelas atividades de unidades de serviços de saúde (hospitais, ambulatórios, postos de saúde etc.). Incluem os resíduos infectantes (classe A) como culturas, vacinas vencidas, sangue e hemoderivados, tecidos, órgãos, perfuro cortantes, animais contaminados, fluídos orgânicos; os resíduos especiais (classe B), rejeito radioativo, resíduos farmacêuticos e resíduos químicos; e os resíduos comuns (classe C), das áreas administrativas, das limpezas de jardins, etc.

2.2. E de acordo com a RDC ANVISA n° 306/2004 e a Resolução CONAMA n° 358/2005, são definidos como geradores de resíduos de serviços de saúde todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de campo; laboratórios analíticos de produtos para a saúde, necrotérios, funerária e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento, serviços de medicina legal, drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área da saúde, centro de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores, produtores de materiais e controles para diagnóstico *in vitro*, unidades móveis de atendimento à



saúde; serviços de acupuntura, serviços de tatuagem, dentre outros similares.

2.3. Os resíduos de serviço de saúde constituem os resíduos sépticos que contêm ou potencialmente podem conter germes patogênicos. São produzidos em serviços de saúde, tais como: hospitais, clínicas, laboratórios, farmácias, clínicas veterinárias, consultórios odontológicos, postos de saúde etc. Este resíduo é constituído de agulhas, seringas, gazes, bandagens, algodões, órgãos e tecidos removidos, meios de culturas, animais usados em teste, sangue coagulado, luvas descartáveis, filmes radiológicos, etc.

2.4. Além de reunir um grande e variado número de portadores de doenças, as Unidades de Saúde de Cristalina geram um volume de resíduos que são considerados perigosos à saúde e ao meio ambiente. Portanto, a implantação de ações que minimizem estes impactos é fundamental.

2.5. A realização de procedimentos, executados pela equipe de saúde nos usuários que buscam essa assistência, implica na produção de resíduos, que deve ser incluído no gerenciamento organizacional desses serviços. Ao normalizar e coordenar a cadeia de eventos que envolvem as atividades com os RSS, tal como acondicionamento, armazenamento, transporte e destino final, a unidade de saúde estará buscando o máximo de eficiência e de qualidade na assistência, com um mínimo de risco para os pacientes, os funcionários, os visitantes e para o meio ambiente, conforme determinação da Resolução nº 005, de 1993, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) que ressalta a responsabilidade dos estabelecimentos de saúde, cabendo aos mesmos, o gerenciamento dos seus resíduos desde a geração até a disposição final.

2.6. De acordo com a RDC nº 306 da ANVISA, o gerenciamento dos serviços de saúde pode ser assim definido: *“Constitui-se em um conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente”*.

2.7. Por este motivo, torna-se indispensável o conhecimento sobre as características, bem como os riscos que envolvem os resíduos de serviço de saúde – RSS, haja vista que a minimização dos impactos, decorrentes da má gestão destes, só virá através do conhecimento, principalmente daqueles que manipulam estes materiais diariamente, fato que resultará em uma melhor qualidade ambiental e, por conseguinte, numa melhor qualidade de vida, haja vista que ambas estão inter-relacionadas.

2.8. Diante de todo o exposto justifica-se a essencialidade do serviço e a necessidade da contratação de empresa especializada para o serviço de coleta, transporte e destino final por meio de incineração de resíduos oriundos dos serviços de saúde.

2.9. O quantitativo do item foi obtido a partir da demanda existente no município, onde além da rotina normal de atendimento das unidades Hospital Municipal Chaud Salles (HMCS) e Unidade de Pronto Atendimento Wasfi Daher (UPA de Cristalina), há também as Unidades Básicas de Saúde – UBS, Centro Especializado em Odontologia (CEO), Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), Centro Médico de Especialidades (CEMESP) as quais contribuem para o aumento da demanda de coleta de RSS

2.10. A contratação se faz necessária tendo em vista a saúde é um direito fundamental do homem, com aplicação imediata e prevista no parágrafo 1º do art. 5º da Constituição Federal de 1988, e portanto, função do Governo.

2.11. O resultado esperado é a melhoria na qualidade de vida dos pacientes, a efetivação da política de saúde preventiva, além de condições mínimas de integridade aos usuários do Sistema Único de Saúde.



3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. O bem a ser adquirido enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e do Decreto 5.450, 31 de maio de 2005.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. Para a execução dos serviços a contratada oferecerá total segurança durante a operação, resguardando o meio ambiente;

4.1.2. Os veículos são do tipo leve ou semipesado, sem compactação, dentro das normas da ABNT/ Ministério dos Transportes para movimentação e operação de produtos perigosos;

4.1.3. Os funcionários altamente capacitados dispoñdo de equipamentos de proteção individuais adequados para tal finalidade.

4.2. Os resíduos serão coletados quinzenalmente/mensalmente no abrigo final da contratante em bombonas especiais fornecidas pela CONTRATADA. Essas bombonas deverão ser confeccionadas em polietileno de alta densidade, revestidas com sacos plásticos de volume compatível, fornecidas gratuitamente em regime de comodato, para assim estarem adequadamente acondicionando os resíduos de forma correta nas operações, suportando os riscos normais de carregamento, descarregamento, e transportes exigidos pelo Ministério dos Transportes.

4.2.1. As bombonas deverão possuir um peso máximo de acondicionamento para a realização da coleta.

4.2.2. O Tamanho das bombonas é de 200L – 25 kg – totalizando 50 (cinquenta) unidades.

4.2.3. Os resíduos recolhidos serão pagos por kilo grama coletado.

4.2.4. A empresa CONTRATADA deverá instalar no abrigo final de recolhimento dos resíduos sólidos hospitalar 01 balança para efetuar o peso para efetuar a coleta.

4.2.5. Todo trabalho de recolhimento deverá ser realizado em dias úteis, respeitando o horário de expediente de onde estiverem armazenados os resíduos.

4.2.6. A empresa deverá apresentar um cronograma com a previsão da prestação dos serviços em cada unidade de saúde, definindo os dias e horários.

4.3. Descrição detalhada dos serviços e equipamentos

4.3.1. Coleta e transporte de Resíduos de Saúde;

4.3.1.1. Define-se como coleta e transporte de resíduos sólidos dos serviços de saúde, os serviços de recolhimento e transporte de resíduos sépticos gerados pelas unidades de serviços de saúde municipal, tais como: Hospitais, unidades de saúde municipal (postos de saúde, centro odontológico, farmácia municipal e unidades da vigilância sanitária) e prontos Atendimentos municipais.

4.3.2. A coleta consiste nos grupos:

4.3.2.1. Grupo A (potencialmente infectantes);

4.3.2.2. Grupo B (químicos);

4.3.2.3. Grupo D (resíduos comuns);

4.3.2.4. Grupo E (perfuro cortantes).

4.4. A equipe para coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde deverá ser constituída



por no mínimo de 1 (um) motorista e 1 (um) coletor.

4.5. O veículo (furgão ou carroceria baú) especial, destinado à coleta dos resíduos dos estabelecimentos de saúde, deverá estar provido de carroceria especial, fechada, revestida com material liso, impermeável, estanque, sem dispositivo compactador, que possua capacidade volumétrica mínima para atender a demanda do recolhimento de todos os resíduos de serviço de saúde gerados de Cristalina e que atenda a NBE 8413.

4.5.1. Os veículos destinados a esses serviços deverão apresentar a identificação “Serviços de Coleta de Resíduos Hospitalares” em local de fácil visualização.

4.6. Os resíduos recolhidos deverão ser devidamente acondicionados em sacos plásticos especiais, conforme NBR 9190 da ABNT, pelos próprios geradores.

4.7. Caberá à contratada manter fiscalização constante nos locais de armazenamento dos sacos plásticos, garantindo um adequado acondicionamento de acordo com as normas ambientais.

4.8. A Coleta dos resíduos de serviço de saúde terá frequência semanal no Hospital Municipal Chaud Salles (HMCS) e Unidade de Pronto Atendimento Wasfi Daher (UPA de Cristalina) e quinzenal nas demais unidades de saúde.

4.9. A medição do serviço será efetuada por quilograma coletado, pesado na presença do fiscal do contrato e transportado até o local de definido pela contratada.

4.10. A contratada deverá disponibilizar, em comodato, bombonas com capacidade de no mínimo 25 Kg de resíduos dos grupos “A” e “E” além de uma franquía mensal de resíduos do grupo “B” (químicos, remédios vencidos, etc.).

4.11. Locais de recolhimento dos resíduos

Unidades de Saúde	Endereço	Frequência
Unidade de Pronto Atendimento Wasfi Daher (UPA de Cristalina)	Rua Otaviano de Paiva Rezende, Setor Norte	Semanal
Hospital Municipal Chaud Salles (HMCS)	Avenida Kaled Cosac, nº 540, Centro	Semanal
Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)	Avenida Getúlio Vargas, s/nº, Centro	Quinzenal
Centro de Especialidades Médicas (CEMESP)	Rua 7 de Setembro Nº 78 Centro	Quinzenal
ESF Belvedere	Avenida Palmeira esquina com Pau Brasil, quadra 01, lote 01, bairro Belvedere	Quinzenal
ESF Centro	Rua Getúlio Vargas, s/nº, Centro	Quinzenal
ESF Renascer	Rua Governador Mauro Borges, quadra 09, lote 04	Quinzenal
ESF Cristalina Velha	Rua 15 de Novembro, bairro Cristalina Velha	Quinzenal
ESF Cristal	Rua 23, quadra 12, lote 02, bairro Cristal	Quinzenal
ESF Santa Clara	Rua 3, quadra 12, lote 11, Setor Oeste Novo	Quinzenal
ESF Zona Sul Nova	Avenida Inácio Jorge dos Santos, s/nº, Vila São João	Quinzenal
ESF Centro Vida	Rua Tamoios, nº 3645, bairro Lustosa	Quinzenal
ESF Marajó	Setor B, quadra Especial, Distrito de Campos Lindos	Quinzenal
ESF Alphaville	Setor Sigma, quadra 02, lote 33/34, Distrito de Alphaville	Quinzenal
ESP Chapéu do Sol	São Bartolomeu	Quinzenal
Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF)	Rua Araguaia, quadra 06, lote. 13, Centro	Quinzenal

5. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO E PAGAMENTO

5.1. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas.

5.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento de 2021.

5.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal entregue e protocolada no departamento de compras do contratante, desde que acompanhada do requerido no subitem 9.1.19.

5.4. O preço cobrado pelo fornecimento dos produtos será o constante no contrato a ser formalizado. E, na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivadas por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua regularização e reapresentação.

5.5. Não será fixado um valor para ser utilizado mensalmente. Tudo dependerá da demanda de cada mês, apropriada por meio de pesagem do material. Então, a quantidade mensal do material a ser recolhido pode variar de acordo com o acumulado no dia da coleta.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. A proposta, que compreende a descrição do item ofertado e preço unitário e total, deverá ser compatível com o Edital e seus Anexos, bem como atender as exigências abaixo relacionadas.

6.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

6.1.1.1. Não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos;

6.1.1.2. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

6.1.1.3. Que apresentarem mais de uma marca para o item ofertado;

6.1.1.4. Que não apresentarem marca;

6.1.1.5. Forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.1.1.6. Não atendam às características mínimas deste Anexo do Edital;

6.1.1.7. Tenham período de validade inferior a 60 (sessenta) dias corridos a partir da Seção Pública de Lances;

6.1.1.8. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas finais que apresentarem preços excessivos.

7. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DE EXECUÇÃO

7.1. A licitante deverá possuir durante a execução dos serviços nos seguintes termos:

7.1.1. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;

7.1.2. Comprovante da licitante de possuir Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, podendo ser em nome da empresa ou de funcionário/sócio da empresa;

7.1.3. Licença para Transporte, Coleta e Incineração dos resíduos sólidos dos serviços de saúde fornecidas pelo órgão competente em nome da licitante;

7.1.4. Licença para Disposição final dos resíduos sólidos de saúde do licitante ou empresa contratada para dar a devida destinação;

7.1.5. Certificado de Inspeção para transporte de produtos perigosos-CIPP;



- 7.1.6. Certidão Negativa de Débitos Ambientais, emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente.
- 7.1.7. Comprovação de registro e quitação da empresa no CREA de sua região;
- 7.1.8. Registro do Responsável Técnico, perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;
- 7.1.9. Certidões negativas de tributos Federais, Estaduais, Municipais (da sede da empresa), FGTS e Trabalhista;
- 7.1.10. Autorização do Município sede da empresa prestadora do serviço, para recebimento de resíduos de outros Municípios.

8. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo ser estritamente observado os prazos coleta, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente as bombonas com defeito ou mal-conservadas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

- 9.1.1. Apresentar a cotação dos itens constantes neste Termo de Referência conforme descrito;
- 9.1.2. Arcar com todas as consequências de cotações feitas pelo representante da empresa encarregado de participar da Seção Pública de Lances, de forma que a Secretaria Municipal de Saúde não é obrigada a aceitar pedido de cancelamento ou desistência de itens cotados, por alegação da empresa de falha ou erro de funcionário na cotação.
- 9.1.3. É de responsabilidade das empresas prestadoras de serviços a apresentação de licença ambiental para as operações de coleta, transporte ou destinação final dos resíduos de serviços de saúde.
- 9.1.4. Para estabelecimentos com sistema próprio de tratamento de RSS, as informações relativas ao monitoramento destes resíduos, de acordo com periodicidade definida no licenciamento ambiental, devem ser registradas em documento próprio e mantidos em local seguro durante cinco anos.
- 9.1.5. A coleta e o transporte externos consistem na remoção dos RSS do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou destinação final, utilizando-se técnicas que garantem a preservação da integridade física do pessoal, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.
- 9.1.6. A Contratada se comprometerá a fornecer as bombonas necessárias para o transporte em regime de Comodato e deverá também substituir as bombonas recebidas com os resíduos, por bombonas vazias e higienizadas.
- 9.1.7. No ato do recebimento dos resíduos de serviços de saúde, a CONTRATADA deverá registrar em uma planilha o peso dos resíduos de cada ponto designado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.1.8. A contratada deverá fornecer certificados de incineração dos resíduos comprovando a destinação correta e a fim de conferir publicidade à gestão de resíduos. O referido certificado conterá o nome da empresa prestadora do serviço, o nome do Município, o destino final dos resíduos recolhidos, data e assinatura do representante legal da contratada, dentre outros dados relevantes.
- 9.1.9. A empresa Contratada deverá apresentar o licenciamento ambiental emitida por órgão ambiental competente e deverá cumprir todas as determinantes destes durante a vigência do contrato.
- 9.1.10. A contratada deverá orientar a equipe de Vigilância em Saúde na elaboração do PGRSS



de cada unidade de saúde.

9.1.11. Fornecer equipamentos de proteção individual e coletivo para a equipe envolvida nos trabalhos.

9.1.12. Apresentar, junto com cada fatura mensal, relatórios dos serviços prestados (medição) detalhando os serviços executados com os manifestos quantitativos de cada pesagem, nomes do responsável pela entrega do material recolhido e do fiscal e os valores correspondentes, enviar relatórios com a pesagem antes do fechamento da Nota Fiscal.

9.1.13. Cumprir fielmente o que estabelece este Edital e seus Anexos.

9.1.14. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.1.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.17. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, ficando o Município de Cristalina/GO, isento de qualquer indenização ou vínculo empregatício com os mesmos;

9.1.18. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação;

9.1.19. Encaminhar juntamente com a Nota Fiscal as certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e de Falência) negativas ou positivas com efeito negativa.

9.1.20. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 11.290.797/0001-25, com sede à Avenida Kaled Cosac, N° 414 – Centro, CEP 73.850-000, Cristalina-GO, sem rasuras, com discriminação exata daquilo que foi pesado com o número do processo ou do empenho, Dotação Compactada e Ficha Orçamentária, com carimbo da conta para depósito, acompanhada das certidões discriminadas no item 9.1.19.

9.1.21. Na Nota Fiscal deverá constar uma observação, onde serão citados o número, data do pregão e da Ata de Registro de Preço.

9.1.22. Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada dotação orçamentária, de acordo com as Ordens de Fornecimento.

9.1.23. As dúvidas quanto à emissão das NF e entrega dos itens, serão esclarecidas por meio da Equipe de Apoio da Secretaria Municipal de Saúde, pelo telefone (61) 3612-4480.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante obriga-se a:

10.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;

10.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o item entregue pela vencedora fora das especificações deste Edital e seus Anexos;

10.1.3. Comunicar a vencedora toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos itens adquiridos;

10.1.4. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;



10.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.1.6. Acompanhar, fiscalizar e, se necessário, aplicar as sanções previstas neste Termo de Referência quanto ao cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado;

10.1.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

11. DO PRAZO DA VIGÊNCIA

11.1 A contratação terá seu início contada a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preço e seu término até a entrega total do objeto ou 12 (doze) meses, o que ocorrer primeiro, adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentário, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

12. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.1.1 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DA FUNDAMENTAÇÃO E CONDIÇÕES LEGAIS

14.1. O processo de licitatório e a contratação do seu objeto, obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e demais cominações legais aplicáveis.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar, ao Contratado, as penalidades previstas no art. 87, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

15.2. Das sanções administrativas:



15.2.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, não entregar os itens de acordo com o previsto neste Edital, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

15.2.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa;

15.3. As penalidades a serem aplicadas à empresa licitante que descumprir as obrigações estabelecidas neste Edital são:

15.3.1. Advertência;

15.3.2. Suspensão temporária de participação em licitações promovidas pela Administração Pública;

15.3.3. Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública;

15.3.4. Multa.

15.4. Das Multas:

15.4.1. O infrator, em cada caso, sujeitar-se-á a:

15.4.1.1. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da nota e empenho ou Autorização de Empenho, pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regulamente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

15.4.1.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) ao dia de inadimplência, referente aos lotes em atraso, enquanto os atrasos não forem sanados, aplicada a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

15.4.1.2.1. Os atrasos referidos no item acima que perdurarem por mais de 15 (quinze) dias, serão considerados inexecução parcial para os efeitos de aplicação das penalidades;

15.4.1.3. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre o valor correspondente aos lotes em atraso, aplicada a partir do 15º (décimo quinto) dia de atraso;

15.4.1.4. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do empenho, pela inadimplência a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, caracterizando inexecução total do contrato.

15.5. As penalidades serão aplicadas a critério da Secretaria Municipal de Saúde e são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

15.6. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias corridos a contar da intimação da empresa apenada. A critério do Fundo Municipal de Saúde e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será cobrado na forma da lei.

16. DAS RECOMENDAÇÕES GERAIS

16.1. A contratada deverá estar atenta ao cumprimento de todas as exigências deste Termo de Referência e Edital.

16.2. Os casos omissos ou dúvidas que surgirem, quando da execução dos serviços constantes do presente Termo de Referência serão resolvidos pelo Fundo Municipal de Saúde, nos específicos âmbitos de suas competências.



Cristalina-GO, 05 de Março de 2021.

ANA CLÁDIA S.FERREIRA
Diretora Administrativa da Unidade de
Pronto Atendimento Wasfi Daher
(UPA de Cristalina)

Atenção Básica/FMS
CLÁUDIA PEIXOTO DOS S. KITICE
Coordenadora do CEMESP

MAIARA SABADIN
COORDENADORA DO CAF

MERIELLE FÁTIMA RABELO ALVES
Diretora Administrativa
Hospital Municipal Chaud Salles (HMCS)

SABRINA BUENO GERVÁSIO
CARDOSO
Coordenadora Odontologia

EDNARDO GONÇALVES RIBEIRO
CPF/MF sob nº 607.322.961-53
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância
em Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Decreto nº 20.450/2020

FLÁVIA MOREIRA DOS SANTOS
Diretora Administrativa



ANEXO II
PREGÃO N° 009/2021-SMS

CARTA DE CREDENCIAMENTO

AO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTALINA-GO

Ref.: PREGÃO N° 009/2021-SMS

Assunto: Credenciamento

Na qualidade de responsável e/ou representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, credenciamos o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF(MF) nº _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Cristalina, de de 2021.

Carimbo, nome e assinatura do responsável e/ou representante legal



ANEXO III
PREGÃO Nº 009/2021-SMS

DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., (nome da empresa) com sede na
....., (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº, vem por intermédio de seu representante legal *infra-assinado*, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, manifestar a sua opção pelo tratamento diferenciado e favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser:

Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

Representante legal

Contador

(carimbo, nome e assinatura)

(nome, assinatura, número de registro no CRC)

OBS: É NECESSÁRIO O RECONHECIMENTO DE FIRMA

(Papel Timbrado da Empresa)



ANEXO IV
PREGÃO N° 009/2021-SMS

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

_____ (Nome da empresa) _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, interessada em participar do Pregão Presencial nº 009/2021, promovido pela Prefeitura do Município de Cristalina, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local e Data

(Assinatura do Representante Legal)

(Papel Timbrado da Empresa)



ANEXO V
PREGÃO N° 009/2021-SMS

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ e inscrição Estadual sob nº _____, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr.(a) _____, portador(a) de Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante _____ a Prefeitura de Cristalina - GO, no que se referir ao PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2021, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (N° 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (N° 02) em nome da Outorgante formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

Local e data

Assinatura Representante Legal

OBS: É NECESSÁRIO O RECONHECIMENTO DE FIRMA

(Papel Timbrado da Empresa)



ANEXO VI
PREGÃO N° 009/2021-SMS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Senhora Pregoeira,

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____, por seu representante legal, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal n.º 10.520/02, DECLARA que:

- Conhece e aceita todas as condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL n. 009/2021-SMS;
- Cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL n. 009/2021-SMS;

Local de Data

(assinatura)

(nome do representante legal)

(Papel Timbrado da Empresa)



ANEXO VII
PREGÃO N° 009/2021-SMS

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____, por seu representante legal, interessada em participar do Pregão Presencial nº 009/2021-SMS, promovido pela Prefeitura do Município de Cristalina, DECLARA, sob as penas da Lei Federal n.º 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que, em relação à empresa mencionada acima, inexistente fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica.

Local e data

(assinatura)

(nome do representante legal)

(Papel Timbrado da Empresa)



ANEXO VIII
PREGÃO N. 009/2021

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____ e Inscrição Estadual sob n. _____, com sede (endereço completo da matriz), por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, a INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES à data de expedição do Certificado de Registro Cadastral apresentado (SE O MESMO FOR APRESENTADO), que impossibilitem sua habilitação no PREGÃO PRESENCIAL 009/2021-SMS promovido pela Prefeitura Municipal de Cristalina, pois que continuam satisfeitas as exigências previstas no art. 27 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

Local e data

(assinatura)

(nome do representante legal)

(Papel Timbrado da Empresa)



ANEXO IX
PREGÃO N° 009/2021-SMS

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Referente: Edital Pregão Presencial n° 009/2021-SMS

Item	Descrição	Apresentação	Qtd/mês	Qtd /ano	Valor médio/Un.	Valor Total/mês	Valor Total/ano
1	Contratação de Empresa especializada para coleta, transporte, Armazenamento, tratamento e destinação final do lixo hospitalar bem como a concessão, em regime de comodato de Bombonas para acondicionamento do Lixo Hospitalar do Município de Cristalina-GO.			35.000 kg			

- a) Declaramos que se vencedora do presente certame, atenderemos todas as condições previstas no Edital e Anexos
- b) Declaramos que nesta proposta estão incluídas todas as condições e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- c) Total Global (em algarismo e por extenso): -----
- d) Condições de Pagamento: 30 (Trinta) dias.
- e) Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
- f) Dados da Conta Bancaria: -----

Carimbo da Empresa:

Assinatura:

(Papel Timbrado da Empresa)



A N E X O X
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHO DE MENORES

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o Edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2021-SMS**, que a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede à, em, não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Cristalina, de de 2021.

Nome e assinatura do representante legal da licitante



ANEXO XI

PREGÃO N° 009/2021-SMS

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° __/2021.

PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Cristalina, Estado de Goiás, situada na _____, inscrito no CNPJ/MF sob n° _____, neste ato devidamente representada pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. _____, portadora do documento de identidade R.G. n° _____ e inscrito no CPF/MF sob o n° _____, residente e domiciliada nesta cidade de Cristalina, Estado de Goiás; e,

CONTRATADA: _____, CNPJ N° _____, inscrição estadual n° _____, estabelecida à _____, n° _____, na cidade, Estado de _____, e-mail: xxxxxxx@xxxxxx.xxx, devidamente representada na forma do contrato social (ou pelo Sr°/Srª _____), doravante denominada CONTRATADA, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas.

Pelo presente instrumento, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, abaixo assinados, de acordo com o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3884/2021 relativo ao PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2021-SMS, tem entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa Especializada para coleta de resíduos hospitalares das unidades pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Cristalina-Go.

Item	Descrição
01	Contratação de Empresa especializada para coleta, transporte, Armazenamento, tratamento e destinação final do lixo hospitalar bem como a concessão, em regime de comodato de Bombonas para acondicionamento do Lixo Hospitalar do Município de Cristalina-GO.

1.1. Coleta e transporte de Resíduos de Saúde;

1.1.1. Define-se como coleta e transporte de resíduos sólidos dos serviços de saúde, os serviços de recolhimento e transporte de resíduos sépticos gerados pelas unidades de serviços de saúde municipal, tais como: Hospitais, unidades de saúde municipal (postos de saúde, centro odontológico, farmácia municipal e unidades da vigilância sanitária) e prontos Atendimentos municipais.

1.1.2. A coleta consiste nos grupos:

1.1.2.1. GRUPO A (POTENCIALMENTE INFECTANTES)



1.1.2.2. GRUPO B(QUÍMICOS);

1.1.2.3. GRUPO D(RESÍDUOS COMUNS);

1.1.2.4. GRUPO E (PERFURO CORTANTES).

1.1.3. A equipe para coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde deverá ser constituída por no mínimo de 01 (um) motorista e 01 (um) coletor.

1.1.4. O veículo (furgão ou carroceria baú) especial, destinado à coleta dos resíduos dos estabelecimentos de saúde, deverá estar provido de carroceria especial, fechada, revestida com material liso, impermeável, estanque, sem dispositivo compactador, que possua capacidade volumétrica mínima para atender a demanda do recolhimento de todos os resíduos de serviço de saúde gerados de Cristalina e que atenda a NBE 8413.

1.1.5. Os resíduos recolhidos deverão ser devidamente acondicionados em sacos plásticos especiais, conforme NBR 9190 da ABNT com volume compatível, que serão fornecidos gratuitamente de acordo com a demanda.

1.1.6. Os veículos destinados a esses serviços deverão apresentar a identificação “Serviços de Coleta de Resíduos Hospitalares” em local de fácil visualização.

1.1.7. Caberá à contratada manter fiscalização constante nos locais de armazenamento dos sacos plásticos, garantindo um adequado acondicionamento de acordo com as normas ambientais.

1.1.8. A Coleta dos resíduos de serviço de saúde terá frequência semanal no Hospital Municipal e na UPA 24h e quinzenal nas demais unidades de saúde;

1.1.9. A medição do serviço será efetuada por quilograma coletado, pesado na presença do fiscal do contrato e transportado até o local de tratamento definido pela contratante.

1.2. Tratamento de Resíduos de Saúde.

1.2.1. Define-se como tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde, os serviços de incineração, autoclavagem, queima em micro ondas ou outro processo aprovado pelos órgãos ambientais competentes;

1.2.2. Consiste na queima de materiais em temperaturas elevadas (acima de 900°C), utilizando uma quantidade apropriada de oxigênio para conseguir uma boa combustão do lixo. Os compostos orgânicos presentes em papéis, madeira e materiais plásticos, serão transformados em dióxido de carbono, vapor d’água e cinzas. Deve-se evitar que o lixo a ser incinerado contenha resíduos úmidos ou molhados (como casca de legumes e frutas). A presença destes resíduos provoca uma diminuição na temperatura do forno e perda de eficiência da queima;

1.2.3. O processo deverá reduzir o volume do material em mais de 70%, diminuindo a necessidade de espaço para aterros;

1.2.4. A incineração será realizada para eliminação de lixos perigosos como resíduos hospitalares e tóxicos, por exemplo. Em geral, a queima do lixo é realizada em usinas de incineração;

1.2.5. Este serviço será realizado pela contratada ou por terceiros por ela definido, desde que seja apresentada carta de compromisso e licença de operação do equipamento na data da licitação, juntamente com os documentos de habilitação. E apresentar mensalmente o Certificado de Incineração;

1.2.6. A contratada deverá disponibilizar, em comodato, bombonas com capacidade de no mínimo 25 Kg de resíduos dos grupos “A” e “E” além de uma franquia mensal de resíduos do grupo “B” (químicos, remédios vencidos, etc).



CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO OBJETO LICITADO

2.1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados mensalmente até 12 (doze) meses, com início logo após a homologação do processo licitatório, assinatura deste Contrato e recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura de Cristalina.

2.2. A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços de que trata a cláusula primeira, no prazo de até 02 (dois) dias após a assinatura deste contrato de prestação de serviço e do recebimento da Autorização (Ordem de Serviço). O não fornecimento dos serviços ensejará sanções.

2.3. A CONTRATADA ficará obrigada a:

a) Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E DESTE CONTRATO;

b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado.

2.3. O setor competente para conferir e fiscalizar a prestação dos serviços desta licitação será servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Cristalina.

2.4. A Prefeitura de Cristalina, por meio da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o recebimento dos serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esse Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Presencial nº 009/2021-SMS

b) Termo de Referência, anexo I do Pregão nº 009/2021-SMS

b) Proposta da CONTRATADA.

3.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato.

4.2. O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

4.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

4.3. Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).



CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Cristalina, para o exercício de 2021, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLAUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

6.1. PREÇOS - Pelos serviços prestados, a O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A), em contrapartida à execução dos serviços previstos na cláusula 1ª deste ajuste, o por quilo de R\$ ____ (____), durante a vigência deste contrato, perfazendo um total de R\$ ____ (____). Conforme demonstrativo abaixo.

Item	Descrição	Apresentação	Qtd/mês	Qtd /ano	Valor médio/Un.	Valor Total/mês	Valor Total/ano
1	Contratação de Empresa especializada para coleta, transporte, Armazenamento, tratamento e destinação final do lixo hospitalar bem como a concessão, em regime de comodato de Bombonas para acondicionamento do Lixo Hospitalar do Município de Cristalina-GO.			35.000 kg			

Obs.: Não será fixado um valor para ser utilizado mensalmente. Tudo dependerá da demanda de cada mês, apropriada através de pesagem do material. Então, a quantidade mensal do material a ser recolhido pode variar de acordo com o acumulado no dia da coleta.

§ 1º. – O CONTRATANTE reserva-se no direito de efetuar o pagamento somente pelos serviços executados ora pactuados, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com quaisquer custos, transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, treinamento operacional, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e seus anexos.

§ 3º. – Compete a Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização do cumprimento efetivo deste ajuste, devendo para tanto aprovar ou reprovar relatórios mensais, comprovando a eficácia e periodicidade do serviço prestado.

§ 4º - O pagamento efetivar-se-á 30 (trinta) dias após a prestação de serviços, acompanhado da respectiva nota fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestada pelos setores competentes de cada Secretária ou Órgão; ficando a liberação do pagamento condicionada à regularidade do fornecedor perante o INSS e FGTS.

§ 5º - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa prestadora de serviços para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a



partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

§ 6º - Ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA, se ela tiver sido penalizada com multa, até a efetiva compensação ou pagamento de referida penalidade. Podendo a Administração descontar o valor da multa do valor total devido à CONTRATADA.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. É de responsabilidade das empresas prestadoras de serviços a apresentação de licença ambiental para as operações de coleta, transporte ou destinação final dos resíduos de serviços de saúde.

7.2. Para estabelecimentos com sistema próprio de tratamento de RSS, as informações relativas ao monitoramento destes resíduos, de acordo com periodicidade definida no licenciamento ambiental, devem ser registrados em documento próprio e mantidos em local seguro durante cinco anos.

7.3. A coleta e o transporte externos consistem na remoção dos RSS do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou destinação final, utilizando-se técnicas que garantem a preservação da integridade física do pessoal, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.

7.4. A Contratada se comprometerá a fornecer as bombonas necessárias para o transporte em regime de Comodato e deverá também substituir as bombonas recebidas com os resíduos, por bombonas vazias e higienizadas;

7.5. No ato do recebimento dos resíduos de serviços de saúde, a CONTRATADA deverá registrar em uma planilha o peso dos resíduos de cada ponto designado pela Prefeitura.

7.6. A contratada deverá fornecer certificados de incineração dos resíduos comprovando a destinação correta e a fim de conferir publicidade à gestão de resíduos. O referido certificado conterá o nome da empresa prestadora do serviço, o nome do Município, o destino final dos resíduos recolhidos, data e assinatura do representante legal da contratada, dentre outros dados relevantes.

7.7. A empresa Contratada deverá apresentar o licenciamento ambiental emitida por órgão ambiental competente e deverá cumprir todas as determinantes destes durante a vigência do contrato.

7.8. A contratada deverá orientar a equipe de Vigilância em Saúde na elaboração do PGRSS de cada unidade de saúde.

7.9. Fornecer equipamentos de proteção individual e coletivo para a equipe envolvida nos trabalhos.

7.10. Apresentar, junto com cada fatura mensal, relatórios dos serviços prestados (medição) detalhando os serviços executados com os respectivos quantitativos de cada pesagem, nomes do responsável pela entrega do material recolhido e do fiscal e os valores correspondentes.

7.11 Todo trabalho de recolhimento deverá ser realizado em dias úteis, respeitando o horário de expediente de onde estiverem armazenados os resíduos.

7.12 empresa deverá apresentar o cronograma com a previsão da prestação dos serviços em cada unidade de saúde, contendo dias e horários.



7.13 DOS LOCAIS DE RECOLHIMENTO SEMANAL DOS RESIDUOS

UNIDADES DE SAÚDE	ENDEREÇO	FREQUÊNCIA	QUANTIDADE DE BOMBONAS
Unidade de Pronto Atendimento Wasfi Daher (UPA de Cristalina)	Rua Otaviano de Paiva Rezende, Setor Norte	Semanal	12
Hospital Municipal Chaud Salles (HMCS)	Avenida Kaled Cosac, nº 540, Centro	Semanal	12
Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)	Avenida Getúlio Vargas, s/nº, Centro	Quinzenal	1
ESF Belvedere	Avenida Palmeira esquina com Pau Brasil, quadra 01, lote 01, bairro Belvedere	Quinzenal	1
ESF Bem Viver	Rua Augusto Severo, nº 70, Setor Aeroporto	Quinzenal	1
ESF Centro	Rua Getúlio Vargas, s/nº, Centro	Quinzenal	1
ESF Serra dos Cristais/Casa de Apoio Zona Rural	Rua Fortunato Botelho -Qdra 52 – casa007- Próximo ao prédio dos Figueiredo.- Aeroporto	Quinzenal	1
ESF Renascer	Rua Governador Mauro Borges, quadra 09, lote 04	Quinzenal	1
ESF Cristalina Velha	Rua 15 de Novembro, bairro Cristalina Velha	Quinzenal	1
ESF Cristal	Rua 23, quadra 12, lote 02, bairro Cristal	Quinzenal	1
ESF Santa Clara	Rua 3, quadra 12, lote 11, Setor Oeste Novo	Quinzenal	1
ESF Zona Sul Nova	Avenida Inácio Jorge dos Santos, s/nº, Vila São João	Quinzenal	1
ESF Centro Vida	Rua Tamoios, nº 3645, bairro Lustosa	Quinzenal	1
ESF Marajó	Setor B, quadra Especial, Distrito de Campos Lindos	Quinzenal	2
ESF Alphaville	Setor Sigma, quadra 02, lote 33/34, Distrito de Alphaville	Quinzenal	4
Centro de Especialidades Médicas (CEMESP)	Rua 7 de Setembro, nº 78, Centro	Quinzenal	5
Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF)	Rua Araguaia, quadra 06, lote. 13, Centro	Quinzenal	3
Farmácia Básica Municipal	R. 07 de setembro 376. Centro	Quinzenal	1

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO

8.1. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-las;

8.2. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

8.3. Designar servidor (es) responsável (is) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.4 Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

8.5 Cumprir com as obrigações acordadas em contrato, mais especificamente, honrar o pagamento dentro dos prazos fixados e repassar a documentação solicitada, necessária ao bom andamento dos



trabalhos;

8.6 Acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços, através de membros designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de medição e pagamento;

8.7 A fiscalização exercida pela contratante não exige a ADJUDICATÁRIA das responsabilidades administrativas, civis ou criminais, em decorrências da execução dos serviços, perante a administração pública ou terceiros

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Se ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, aplicar-se-á à CONTRATADA, a critério da administração e garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30(trinta) dias;

c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e,

e) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

9.2. As multas serão descontadas, diretamente, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Cristalina - GO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar sob pena de sujeição à cobrança judicial.

9.3. Será aplicada a multa prevista na letra “b” da cláusula 9.1 à CONTRATADA que paralisar ou suspender a entrega do objeto licitado, ou exigir pagamento à vista, devido condições, atrasos, descumprimentos de outras contratações com a Prefeitura de Cristalina – GO, em gestões anteriores.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica nomeado o (a) servidor(a) pública, Sr(a). xxxxxxxxxxx, a função de fiscal deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei 8.666/93.

11.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei 8.666/93.

11.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos inc. I a XI, do art. 78, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA HABILITAÇÃO

12.1. A Contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, assim como, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de modo permanente durante a execução do Contrato, sob sanções da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

13.2. Para todos os fins de direito, prevalecerão às cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital da PREFEITURA ou na Proposta da CONTRATADA, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

13.3. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

13.4. Foro competente para dirimir eventual controvérsia a respeito deste Contrato será o da Comarca de Cristalina, Goiás, cuja jurisdição está vinculada a contratante, eis que eleito pelas partes contratantes de comum acordo e que, assim exclua qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por assim estarem justos, combinados e contratados, depois de lido e achado conforme pelas partes, em três vias, em presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito sendo assinado o presente instrumento pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Cristalina, ___ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA
TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

